ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 171/XII/2.ª

ASSUNTO: Solicita à Assembleia da República que dê parecer favorável à condecoração a título póstumo do Major de Cavalaria João Luis Laia Nogueira Mendes Paulo.

Entrada na AR: 10 de julho de 2012

Nº de assinaturas: 1

Peticionário: Gonçalo Rodolfo de Canavarro Arraya Mendes Paulo

Comissão de Defesa Nacional

Introdução

A presente petição deu entrada, por via eletrónica, no Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República (PAR) no dia 10 de julho de 2012, tendo sido distribuída à Comissão de Defesa Nacional em 23 de julho.

I. A petição

1. A petição é subscrita por Gonçalo Rodolfo de Canavarro Arraya Mendes Paulo, filho do Major de Cavalaria João Luís Laia Nogueira Mendes Paulo.
2. O cidadão vem solicitar à Assembleia da República que emita parecer favorável à atribuição ao seu pai, oficial do Exército português, entre 1957 e 1971, de uma condecoração a título póstumo pelos seus feitos militares em Angola, durante a Guerra do Ultramar.
3. O peticionante começa por referir que o Major João Luís Mendes Paulo foi o responsável pela ideia, e seu desenvolvimento, de usar três carros de combate M5A1 em Angola, durante a Guerra do Ultramar, o que permitiu proteger e salvar as vidas de um número indeterminado de pessoas, civis e militares. Alega que foram estes os únicos carros de combate que até hoje efetivamente participaram em ações de combate e que à época os feitos do Major Mendes Paulo não foram divulgados, mesmo em relatórios militares oficiais, pelo facto de os carros de combate em causa, apesar de considerados obsoletos, estarem classificados como material da NATO.
4. Refere o peticionante que após a publicação do livro «Elefante DumDum», da autoria do Major Mendes Paulo, iniciou-se um movimento espontâneo de interesse pelos referidos feitos militares e que, com a generalização do uso da internet e das redes sociais, multiplicaram-se os testemunhos de ex-combatentes sobre o «épico *uso dos carros de combate em Angola*».
5. O peticionante refere também que todas as unidades que ao longo dos anos de guerra serviram com os três carros de combate são unânimes a reconhecer a sua mais-valia em operações de combate, reconhecimento e escolta e no salvamento de numerosas vidas.
6. Acrescenta ainda o peticionante que o General Spínola, então Governador da Guiné-Bissau, tendo tomado conhecimento dos excelentes resultados obtidos em Angola, encarregou o Major Mendes Paulo de reunir o maior número possível de carros de combate («*obsoletos e dados como sucata*»), para uso imediato na Guiné-Bissau, o que só não terá ocorrido por razões relacionadas com a NATO. Em todo o caso, refere, o Major Mendes Paulo foi encarregado de levar as primeiras viaturas Chaimite para a Guiné-Bissau.

7. Finalmente, refira-se que o peticionante frisa que o pedido de condecoração do seu pai se baseia no espírito empreendedor revelado pelo mesmo, «*usando apenas material de sucata para proteger com sucesso civis e militares*» e termina lembrando que «*a atribuição de uma condecoração ao Major João Luis Mendes Paulo honra não só o seu valor mas o de todos os militares que participaram neste épico feito*».

II. Análise da petição

1. Requisitos formais

1.1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado um endereço de correio eletrónico e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP)[1].

1.2. Cumpre contudo referir que não compete à Assembleia da República emitir parecer sobre a concessão de condecorações. Por outro lado, o peticionante não especifica que condecoração entende dever ser atribuída, apenas apelando a que os feitos militares do seu pai sejam de alguma forma assinalados e honrados por via da concessão de uma condecoração. Em todo o caso, parece resultar claro que aquilo que o peticionante pretende, ao dirigir esta petição à Assembleia da República, é que a Assembleia da República possa, no âmbito das suas competências constitucionais e legais, contribuir para a tomada de uma decisão no sentido pretendido, designadamente por via da aprovação de uma recomendação ao Governo. Refira-se também que a Senhora Presidente da Assembleia da República tem competência para propor ao Presidente da República a concessão de ordens honoríficas (*v.d.* ponto 2, infra).

A entender-se assim, e atento o disposto no artigo 12.º da LEDP, não se verifica causa para o indeferimento liminar, sendo de admitir a petição.

1.3. Importa ainda assinalar que a presente petição não reúne o número de assinaturas necessário para que seja obrigatoriamente objeto de apreciação em Plenário nem de publicação no *Diário da Assembleia da República*, nos termos, respetivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição; pela mesma razão, também não é obrigatória a audição do peticionante (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei).

[1] Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto

2. Enquadramento

A este propósito, cumpre lembrar que o regime aplicável às Ordens Honoríficas Portuguesas se encontra previsto na Lei n.º 5/2011, de 2 de março.

As Ordens Honoríficas Portuguesas destinam-se a galardoar ou a distinguir, em vida ou a título póstumo, os cidadãos nacionais que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos militares ou cívicos, por atos excecionais ou por serviços relevantes prestados ao País (cfr. n.º 1 do artigo 3.º da mesma). O elenco e os fins das Ordens Honoríficas Portuguesas, bem como a sua orgânica interna, o processo de concessão e investidura dos seus membros e respetivos direitos, deveres e disciplina encontram-se estabelecidos naquela Lei. O Capítulo II dispõe sobre as Antigas Ordens Militares e o artigo 47.º prevê a possibilidade de o Presidente da Assembleia da República, tal como o Primeiro-Ministro, propor a concessão dos graus de qualquer Ordem a cidadãos nacionais ou estrangeiros. Por fim, note-se que a «*iniciativa das propostas de concessão da Ordem Militar de Avis é reservada ao ministro responsável pela Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou os Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada ou da Força Aérea, consoante o ramo a que pertença o agraciado, sendo formalizada pelo Primeiro-Ministro*».

Por outro lado, refira-se que o Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, aprovou o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas. Este Regulamento estabelece as modalidades, finalidades, graus e critérios, bem como todo o restante regime de atribuição das medalhas militares, incluindo as competências para a sua atribuição (Presidente da República, Ministro da Defesa Nacional, Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, chefes de estado-maior dos ramos ou comandantes-chefes, consoante os casos).

III. Conclusões

1. Atendendo ao acima exposto, propõe-se a admissão da petição.
2. Admitida a petição e nomeado o respetivo relator, sugere-se que seja desde logo solicitado ao Senhor Ministro da Defesa Nacional que preste os esclarecimentos considerados pertinentes para a análise da situação objeto da petição.

3. Sugere-se ainda que, a final, seja da presente petição dado conhecimento aos grupos parlamentares, para ponderação da apresentação de uma iniciativa no sentido pretendido.

Palácio de S. Bento, 9 de outubro de 2012.

A assessora da Comissão

Maria João Godinho

(Maria João Godinho)